

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/EMPRESA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
23	00053-00214866/2023-30	Contratação da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos – 25 inscrições	R\$ 57.843,00	12 meses	03/11/2023 ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA . CNPJ: 00.714.403/0001-00.	DODF nº 207, de 06 de Novembro de 2023



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 531/2023

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos realizado pela empresa Elo Consultoria.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam, diuturnamente, de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineiro do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente. Ainda, conforme Art. 36 do Regimento Interno do CBMDF, cabe às seções de apoio administrativo dos departamentos, no caso esta Diretoria, elaborar PAM e PES relacionados às atribuições da seção.

Soma-se a isso a previsão do Plano Estratégico – PLANES do CBMDF, 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, em indicar a necessidade de “Capacitar e gerir por competências.”, tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”

Com isso, o PLANES vigente deixa evidente a necessidade e intenção do CBMDF em aprimorar seus militares em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos militares das diversas áreas, dentre as quais, a de logística pública.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da

Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Destaca-se que, mesmo com a edição da Medida Provisória 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade das legislações anteriores, as mesmas perderão a validade, ficando vigentes apenas os contratos que se encontrarem em andamento e forem desinentes das leis antigas. Tal fenômeno exige que os agentes públicos responsáveis pelas funções de compras públicas da corporação estejam alinhados e preparados com que se tem de mais atual na área, sendo de suma importância o acompanhamento do CBMDF das inovações e discussões em licitações.

Acentua-se que nos anos de 2020 e 2021, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros do CBMDF realizou número considerável de licitações na modalidade pregão, bem como Regimes Diferenciados de Contratações (RDC) de obras. A experiência acumulada com os pregões eletrônicos e RDCs realizados por meio do portal do Compras Governamentais foi considerável, mas surgiram, igualmente, dúvidas acerca dos procedimentos, da utilização das ferramentas, bem como dos efeitos jurídicos e práticos advindos dos sistemas eletrônicos.

Salienta-se que a necessidade de capacitação dos servidores consiste em exigência normativa, conforme descrito pelo Decreto nº 10.024/2019, § 3º do art. 16, *in verbis*:

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

A Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) traz também regras que envolvem diversos agentes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, desde o demandante até o gestor do contrato e setor de pagamento, e a importância da capacitação desses agentes de contratação pública.

Araune C. A. Duarte da Silva, no seu artigo (<https://www.zenite.blog.br/o-dever-de-investir-na-capacitacao-do-servidor/>), destaca:

“Como uma realidade constante e pulverizada em tudo e em todos os setores, não apenas os agentes públicos que atuam diretamente no planejamento do processo de contratação, na condução de sua fase externa ou mesmo na gestão do contrato é que devem informar-se sobre ele. Invariável e imperceptivelmente todos os agentes, vez ou outra, se verão envolvidos, de alguma forma, na contratação, seja ao descrever uma necessidade do setor, seja ao emitir uma requisição, uma declaração de disponibilidade orçamentária/financeira, seja a auxiliar na descrição do objeto ou dando parecer técnico sobre a proposta ou, enfim, de qualquer outro modo.

[...]

Deste modo, entende-se que a contratação de cursos in company ou a participação em eventos abertos em matéria de contratação pública está plenamente em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos.”

Assim, legislação, jurisprudência e doutrina são uníssonas sobre a necessidade de capacitação dos agentes que atuam em todas as fases do processo licitatório. Por isso há militares de diversos setores da Corporação, portanto entende-se cumprido a ressalva.

Além disso, há atualmente jurisprudência no sentido de que a capacitação de servidores é imprescindível para a atuação na área de aquisições. O Acórdão nº 1007/2018 - Plenário/TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, aponta:

Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.

O Acórdão reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão nº 564/2016 - 2ª Câmara/TCU e o Acórdão nº 544/2016 - 1ª Câmara/TCU), ou seja, a capacitação é peremptória, com fundamentação legal explícita.

Como se depreende da apresentação do evento, o Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos visa fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, especificamente na modalidade pregão. Além disso, são abordados, no presente Congresso, temas pertinentes como planejamento (estudos preliminares), análise de mercado e pesquisa de preços, elaboração de editais, recursos administrativos, controle externo, dentre outros assuntos intimamente ligados ao processo licitatório.

Por fim, a participação no evento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Ainda sobre a especialização de servidores, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la, explica.

[...]

O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos, conta Reis.

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências, conclui.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área dos processos licitatórios visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de licitações e contratos administrativos.

PÚBLICO-ALVO:

- a) Gestores e fiscais de contratos;
- b) Membros de comissões de licitação;
- c) Procuradores e advogados públicos;
- d) Pregoeiros;
- e) Comissões de apoio ao pregoeiro;
- f) Advogados;
- g) Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo;
- h) Gestores públicos em geral;
- i) Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública;
- j) Ordenadores de despesa;
- k) Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno;
- l) Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados;
- m) Servidores dos órgãos jurídicos;
- n) Fornecedores e prestadores de serviço;
- o) Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais;
- p) Demais profissionais interessados no assunto.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**1º DIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023****TEMA: AGENTES PÚBLICOS E PLANEJAMENTO**

08h00 às 08h30 - Credenciamento Presencial - Transmissão Online

08h30 às 08h40 - Abertura do evento + Palavras iniciais do coordenador científico

08h40 às 09h25 - Palestra de abertura: Nova Lei de Licitações: lições do passado e prognósticos para o futuro das contratações pública - Professor Jorge Ulisses Jacoby

09h25 às 10h00 - A Nova Lei de Licitações e os novos horizontes na relação entre o público e o privado - Professora Cristiana Fortini

10h00 às 10h30 - COFFEE BREAK

10h30 às 11h30 - Desafios e potencialidades do Plano de Contratações Anual na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Professora Tatiana Camarão

11h30 às 12h30 - Assessoria jurídica e os desafios da Lei n. 14.133/2021 - Professora Michelle Marry

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h45 - Estudo Técnico preliminar e termo de referência - Professora Tatiana Camarão

14h45 às 15h30 - Pesquisa de preços - Professor Ronny Charles

15h30 às 16h00 - COFFEE BREAK

16h00 às 16h45 - Atuação das linhas de defesa diante da NLLCA - Professora Cristiana Fortini

16h45 às 18h00 - Talk Show: Desafios do Planejamento e dos agentes públicos na NLLCA Professoras - Tatiana Camarão, Cristiana Fortini e Michelle Marry.

2º DIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023**TEMA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO DIRETA**

08h30 às 12h30 - OFICINAS:

1 - Licitação eletrônica menor preço e maior desconto (Pregão e Concorrência) - Professor Jamil Manasfi (Modalidade: **Presencial**)

2 - Obras e serviços de engenharia na NLLCA - Professor Rafael Jardim (Modalidade **Presencial**)

3 - O Novo Sistema de Registro de Preços - Professor Ronny Charles (Modalidade: **Online**)

4 - Gestão e fiscalização de contratos na NLLCA - Professora Chistianne Stroppa (Modalidade: **Online**)

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h45 - Desafios das licitações eletrônicas e do PNCP para Estados e Municípios - Professor Victor

Amorim

14h45 às 15h30 - Contratação integrada e semintegrada - Professor Rafael Jardim

15h30 às 16h00 - COFFEE BREAK

16h00 às 16h40 - Pontos polêmicos na dispensa de licitações da Lei nº14.133/2021 - Professor Murilo Jacoby

16h40 às 17h20 - Hipóteses de Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações - Professor Jorge Ulisses Jacoby

17h20 às 18h00 - Talk Show: Questões polêmicas na contratação direta e processo licitatório Professores - Jamil Manasfi, Rafael Jardim e Victor Amorim, Murilo Jacoby e Jorge Ulisses Jacoby.

3º DIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023

TEMA: CONTRATOS ADMINISTRATIVO E INSTRUMENTOS AUXILIARES

08h30 às 12h30 - OFICINAS:

1 - Licitação eletrônica menor preço e maior desconto (Pregão e Concorrência) - Professor Jamil Manasfi (Modalidade: **Online**)

2 - Obras e serviços de engenharia na NLLCA - Professor Rafael Jardim (Modalidade **Online**)

3 - O Novo Sistema de Registro de Preços - Professor Ronny Charles (Modalidade: **Presencial**)

4 - Gestão e fiscalização de contratos na NLLCA - Professora Chistianne Stroppa (Modalidade: **Presencial**)

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h45 - Lei nº 14.133/21 e o regime de nulidade nos contratos administrativos - Professor Marçal Justen

14h45 às 15h30 - Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA - Professor Marcos Nóbrega

15h30 às 16h00 - COFFEE BREAK

16h00 às 16h40 - O processo sancionatório na NLLCA - Professor Anderson Pedra

16h40 às 17h20 - Presente e perspectivas futuras na aplicação da NLLCA - Professor Joel Niehbur

17h20 às 18h00 - Palestra de Encerramento - PALESTRANTE: SURPRESA

COMITÊ TÉCNICO E PALESTRANTES

RONNY CHARLES - COORDENADOR CIENTÍFICO E PALESTRANTE

Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral da União (uniformização de entendimentos). Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. Já exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (8ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/93 (8ª Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (7ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) e Improbidade Administrativa (3ª edição. Ed. Jus Podivm).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Advogado e Sócio fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Mestre em direito público; Professor de direito administrativo; Escritor, consultor, conferencista e palestrante; Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Publica periodicamente vários trabalhos, principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, O Pregoeiro, Revista ILC – Editora Zênite e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país, totalizando mais de 1.000 horas.

MARÇAL JUSTEN

Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP. Advogado, Árbitro e Parecerista. Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná de 1986 a 2006, Visiting Fellow no Instituto Universitário Europeu (Itália, 1999) e Research Scholar na Yale Law School (EUA, 2010/2011).

JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

MURILO JACOBY FERNANDES

Advogado; Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (2009) e PósGraduação Lato Sensu em “Novas Tendências do Direito Público” em curso pela mesma instituição; Experiência na área de Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação, editais, contratos, no acompanhamento de processos licitatórios e participando na elaboração de normativos; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege.

MICHELLE MARRY

Advogada da União desde 2007; Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneros no Ministério da Justiça e Segurança Pública; Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP; Mestre em Direito Constitucional pelo IDP; Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos; É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneros da Consultoria-Geral da União/AGU; Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012); Estudou técnicas de negociação avançada na FGV e regulamento de aquisições do Banco Mundial; Membro efetiva do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP); Professora, palestrante e autora de artigos.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela cõrte do TCU. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government Harvard University. Pós-doutor pela Universidade de Lisboa (FDUL). Visiting Scholar na Harvard Law School. Senior Fellow na Harvard Kennedy School of Government. Visiting Scholar na Singapore Management University.

CRHISTIANNE STROPPIA

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília (1990). Doutora (2019) e Mestre (2013) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013). Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo e Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP e na Faculdade Damásio de Jesus. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista? IDAP, do Instituto de Direito Sancionatório - IDASAN e do Instituto dos Advogados de São Paulo? IASP. Ministra Simpósios e Treinamentos na área de Licitações e Contratos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Municipal. É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados, atuando profissionalmente nas áreas de Direito Administrativo, com enfoque especial em Licitações e Contratos.

JAMIL MANASFI

Bacharel em Direito e Administração Pública; MBA em Licitações e Contratos; MBA em Gestão Pública; Especialista em Metodologia do Ensino Superior; Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas - PR, Pós-Graduação NAVIGARI- MA, Gran Cursos Online - DF e Centro Universitário São Lucas – RO; Autor de artigos, livros e ebooks jurídicos sobre licitações, contratos administrativos; Professor do Grupo Negócios Públicos - NP, Elo Eventos, ICOGESP, CAPACCITAR Treinamentos, NOVALICITA Treinamentos, INOVE Soluções em Capacitação, CATE Soluções e Treinamentos; Servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO; Pregoeiro Oficial do CRA-RO; Palestrante e Instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros; Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras e Escola Cooperativa da FIOCRUZ; Membro Especial da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratações da Paraíba e Membro da Rede Governança Brasil.

VICTOR AMORIM

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007- 2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).

CRISTIANA FORTINI

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Professora do Mestrado, Doutorado e Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Professora da Faculdade Milton Campos. Visiting Scholar na George Washington University. Professora Visitante na Universidade de Pisa. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Atualmente é representante MG do Instituto Brasileiro de Direito Sancionatório (IDASAN) e Diretora em Minas Gerais do Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura (IBEJI). Membro do corpo de árbitros/mediadores - Corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos. Diretora-editora da Rbep, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais. Colunista do Conjur. Foi Presidente da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG. Foi Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG. Foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA) e Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte. Foi Controladora Geral de Belo Horizonte.

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Professora da PósGraduação da PUC/MG. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006). COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS V.01 e V.02. (Belo Horizonte: Fórum, 2022).

ANDERSON PEDRA

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa (ES). Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Autor de obras jurídicas. Membro Fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, que ocorrerá na cidade de Brasília - DF, é um evento de importância nacional no âmbito de compras públicas do Brasil. Com ênfase nas fases de planejamento da futura contratação e seleção do fornecedor, o evento proporciona o que tem de mais atual em termos de capacitação na área de compras públicas, possibilitando alinhamento institucional visado pelo CBMDF com os principais órgãos de execução e de controle da área de licitações e contratos.

O evento contará com palestras ministradas por grandes nomes do Direito Administrativo brasileiro, a exemplo, Marçal Justen Filho, Joel de Menezes Niebuhr, Ronny Charles, dentre outros.

Inquestionável que o pretense Congresso apresenta uma possibilidade ímpar.

A escolha do Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos está embasada justamente na gama de notáveis que conduzirão os trabalhos, nomes que nenhum outro evento apresenta. Não há previsão da realização de curso similar (em especial, no que tange às temáticas das oficinas e palestras) no DF e até mesmo no Brasil ainda no ano de 2023.

O treinamento é composto por aulas expositivas que subsidiam as oficinas e palestras com doutrinadores renomados na área de licitações e contratações públicas, cujas obras são alvos de constantes citações por parte da COPLI, ASJUR, TCDF e TCU, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das aquisições e contratações da Administração Pública.

As oficinas são os ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

A partir da compreensão das oficinas como oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e sua distinção em relação às outras modalidades de capacitação o método é eminentemente prático.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública - subsídio aos debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Conforme verificado no presente documento, temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras e oficinas são possuidores de renomados currículos na área de licitação, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução das oficinas e transmissão de conhecimento.

É importante para a Administração ter membros capazes de analisar os casos concretos e aplicá-los dentro da doutrina legal vigente. Nada melhor para incrementar o conhecimento profissional do que dar a oportunidade para seus agentes interpelarem os próprios autores das teses por estes aplicadas.

7. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Fundada em 1995, a Elo Consultoria é reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato EAD quanto nos formatos Presencial e In Company, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a prática. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria o esforço de capacitar pessoas, primando pela qualidade, eficiência e efetividade.

Como referência Nacional, especialmente na área do Direito Administrativo, a Elo Consultoria consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

O Espaço de eventos da Elo Consultoria possui três salas preparadas para diversos tipos de eventos e conta com equipamentos audiovisuais de última geração e serviço próprio para fornecimento de alimentos e bebidas.

O bom ambiente é fundamental para que o participante possa tirar o máximo proveito de seus momentos de aprendizado. Nesse sentido, o foco é o conforto e a excelência. Ademais, a equipe da Elo Consultoria que passa por treinamentos constantes para atingir a excelência no atendimento.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a melhor escolha para o caso em concreto, pois detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

8. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifos nossos)

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo e. TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do DEALF.

Não deve ser esquecido, ainda, que a Elo Consultoria já prestou vários treinamentos e capacitações para o CBMDF, sendo uma verdadeira referência na área de capacitação de licitações e contratos administrativos. Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Elo Consultoria é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os professores Ronny Charles Lopes de Torres, Joel de Menezes Niebuhr e Marçal Justen Filho são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

9. **FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

Carga horária: 24 horas/atividades

Modalidade: Presencial Data: 08, 09 e 10 de novembro de 2023

Horário: 08h30 às 18h00

Cidade/UF: Brasília/DF

Será realizado no realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na cidade de Brasília - DF no período de 08 a 10 de novembro a de 2023.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: Abertura do evento, 3 almoços, 6 *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

10. **CARGA HORÁRIA**

A carga horária prevista para o referido curso é de 24 (vinte e quatro) horas.

11. **VALOR ESTIMADO**

O valor da inscrição unitária é de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais). Para 18 inscritos, o valor total seria de R\$ 82.620,00. Porém, conforme proposta oferecida ao CBMDF (124771636), a empresa forneceu desconto de R\$ 24.777,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais), mais 5 (cinco) vagas de cortesias na modalidade presencial e 2 (duas) vagas de cortesias na modalidade online, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas para os militares, resultando em um valor total de R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais).

Desta feita, considerando o desconto fornecido para as 18 inscrições e 5 cortesias para modalidade presencial, além de 2 cortesias para a modalidade online, totalizando 25 inscrições, o valor unitário por inscrição ficou no valor de **R\$ 2.313,72 (dois mil trezentos e treze reais e setenta e dois centavos)** por militar e o **valor do contrato em R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais)**.

Tabela 1: Síntese do valor total

Descrição	Valor (R\$)
Inscrição unitária	4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)
18 inscritos	82.620,00 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais)
Desconto ao CBMDF conorme proposta da ELO (124771636)	- 24.777,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais)

Tabela 2: Valor Final e Por Militar

Descrição	Valor (R\$)
Valor unitário por inscrição (25 inscrições)	2.313,72 (dois mil trezentos e treze reais e setenta e dois centavos)
Valor total do contrato	57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais)

12. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

São 25 (vinte e cinco) vagas distribuídas da seguinte forma:

13 (treze) vagas na modalidade presencial para a Diretoria de Contratação de Compras - DICOA;

1 (uma) vaga na modalidade online para a Diretoria de Contratação de Compras - DICOA;

07 (sete) vagas na modalidade presencial para a Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras da Diretoria de Materiais e Serviços - SEPEC/DIMAT;

02 (duas) vagas na modalidade presencial para a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOFI

02 (duas) vagas para a Diretoria de Saúde - DISAU, sendo 01 presencial e 01 na modalidade online.

A indicação dos militares que farão o referido curso ficará a cargo dos titulares das unidades acima relacionadas.

13. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o seu adimplemento, a partir da data de sua assinatura.

14. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da ELO CONSULTORA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 0452-9;

Conta: 201.064-X

Banco: Bradesco;

Agência: 01526-1;

Conta: 30300-3;

Banco: Banco de Brasília (BRB);

Agência: 0209;

Conta: 600.202-2;

CNPJ: 00.714.403/0001-00

18. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19. ANEXOS

I - Programação do curso (protocolo nº 124025264);

II - Notas de empenho com a comprovação do preço praticado (protocolos nº 124017142, 124017332, 124024502 e 124024601);

III - Certidões (protocolos nº 124025705, 124025867, 124026613, 124026710, 124026802, 124026950, 124027062 e 124027950);

IV - Proposta da empresa (protocolo nº 124771636).

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 18/10/2023, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124410061 código CRC= **D59ED0F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00214866/2023-30

Doc. SEI/GDF 124410061

PROPOSTA

PRESENCIAL

7 CONGRESSO BRASILEIRO ELO CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9.10
NOVEMBRO
2023

BRASÍLIA-DF

EVENTO HÍBRIDO



Proposta nº 009.3/2023

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

A/C: Major Karla Regina

E-mail: karlaregina26@gmail.com

Telefone: (61) 98157-3940

**Benefícios:
Modalidade
Presencial
Elo Consultoria**



**Material de Apoio
Personalizado**



**Certificado de Participação
Digital**



Coffee Breaks



Almoço

APRESENTAÇÃO



HÍBRIDO



**ULYSSES CENTRO DE
CONVENÇÕES**

SDC - Bloco I, Zona Cívico Administrativa
Ala norte - Entrada A
Brasília - DF



**8,9 E 10 DE
NOVEMBRO DE 2023**



HORÁRIO

08h30 às 18h00

O tão aguardado 7º Congresso ELO CONSULTORIA Brasileiro de Licitações e Contratos está chegando. Um evento de importância nacional e que trará os maiores mestres, conteúdos e debates no âmbito do Direito Administrativo.

Coordenado pelo Professor Ronny Charles, o evento será um marco a todos aqueles que buscam especialização, prática e debates de relevância a respeito da Nova Lei de Licitações e Contratos.

RONNY CHARLES



Coordenador
Científico e
Palestrante

PÚBLICO ALVO



Gestores e fiscais de contratos



Servidores em geral que atuam nos processos de licitação pública



Membros de comissões de licitação



Ordenadores de despesa



Procuradores e advogados públicos



Audidores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno



Pregoeiros



Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados



Comissões de apoio ao pregoeiro



Servidores dos órgãos jurídicos



Advogados



Fornecedores e prestadores de serviço



Audidores e servidores de órgãos de controle interno e externo



Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais



Gestores públicos em geral



Demais profissionais interessados no assunto

PROGRAMAÇÃO

1º DIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023

TEMA: AGENTES PÚBLICOS E PLANEJAMENTO

08h00 – 08h30	Credenciamento Presencial - Transmissão Online	
08h30 – 08h40	Abertura do evento + Palavras iniciais do coordenador científico	
08h40 – 09h25	Palestra de abertura: Nova Lei de Licitações: lições do passado e prognósticos para o futuro das contratações pública	Professor Jorge Ulisses Jacoby
09h25 – 10h00	A Nova Lei de Licitações e os novos horizontes na relação entre o público e o privado	Professora Cristiana Fortini
10h00 – 10h30: COFFEE BREAK		
10h30 – 11h30	Desafios e potencialidades do Plano de Contratações Anual na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Professora Tatiana Camarão
11h30 - 12h30	Assessoria jurídica e os desafios da Lei n. 14.133/2021	Professora Michelle Marry
12h30 – 14h00: ALMOÇO		
14h00 - 14h45	Estudo Técnico preliminar e termo de referência	Professora Tatiana Camarão
14h45 - 15h30	Pesquisa de preços	Professor Ronny Charles
15h30 – 16h00: COFFEE BREAK		
16h00 - 16h45	Atuação das linhas de defesa diante da NLLCA	Professora Cristiana Fortini
16h45 - 18h00	Talk Show – Desafios do Planejamento e dos agentes públicos na NLLCA	Professoras: Tatiana Camarão, Cristiana Fortini e Michelle Marry.

2º DIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023

TEMA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO DIRETA

08h30 – 12h30: OFICINAS

(COFFEE BREAK: 10h00 – 10h30)

1	Licitação eletrônica menor preço e maior desconto (Pregão e Concorrência)	Professor Jamil Manasfi (Modalidade: Presencial)
2	Obras e serviços de engenharia na NLLCA	Professor Rafael Jardim (Modalidade Presencial)

12h30 – 14h00: ALMOÇO

14h00 - 14h45	Desafios das licitações eletrônicas e do PNCP para Estados e Municípios	Professor Victor Amorim
14h45 - 15h30	Contratação integrada e semi-integrada	Professor Rafael Jardim

15h30 – 16h00: COFFEE BREAK

16h00 – 16h40	Pontos polêmicos na dispensa de licitações da Lei nº14.133/2021	Professor Murilo Jacoby
16h40 – 17h20	Hipóteses de Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações	Professor Jorge Ulisses Jacoby
17h20 – 18h00	Talk Show – Questões polêmicas na contratação direta e processo licitatório	Professores: Jamil Manasfi, Rafael Jardim e Victor Amorim, Murilo Jacoby e Jorge Ulisses Jacoby.

3º DIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023**TEMA:** CONTRATOS ADMINISTRATIVO E INSTRUMENTOS AUXILIARES

**08h30 – 12h30: OFICINAS
(COFFEE BREAK: 10h00 – 10h30)**

1	O Novo Sistema de Registro de Preços	Professor Ronny Charles (Modalidade: Presencial)
2	Gestão e fiscalização de contratos na NLLCA	Professora Chistianne Stroppa (Modalidade: Presencial)

12h30 – 14h00: ALMOÇO

14h00 – 14h45	Lei nº 14.133/21 e o regime de nulidade nos contratos administrativos	Professor Marçal Justen
14h45 - 15h30	Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA	Professor Marcos Nóbrega

15h30 – 16h00: COFFEE BREAK

16h00 – 16h40	O processo sancionatório na NLLCA	Professor Anderson Pedra
16h40 - 17h20	Presente e perspectivas futuras na aplicação da NLLCA	Professor Joel Niehbur
17h20 – 18h00	Palestra de Encerramento	PALESTRANTE: SURPRESA

NOSSOS PALESTRANTES



RONNY CHARLES

COORDENADOR CIENTÍFICO E PALESTRANTE

Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral da União (uniformização de entendimentos). Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. Já exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (8ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/93 (8ª Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (7ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) e Improbidade Administrativa (3ª edição. Ed. Jus Podivm)



JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Advogado e Sócio fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Mestre em direito público; Professor de direito administrativo; Escritor, consultor, conferencista e palestrante; Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Publica periodicamente vários trabalhos, principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas Fórum de

Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, O Pregoeiro, Revista ILC – Editora Zênite e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país, totalizando mais de 1.000 horas.



MARÇAL JUSTEN

Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP. Advogado, Árbitro e Parecerista. Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná de 1986 a 2006, Visiting Fellow no Instituto Universitário Europeu (Itália, 1999) e Research Scholar na Yale Law School (EUA, 2010/2011)



JOEL NIEBUR

Advogado e consultor especializado em licitações e contratos, Doutor pela PUC/SP, autor de Licitação Pública e Contrato Administrativo, publicado pela Editora Forum.



MURILO JACOBY FERNANDES

Advogado; Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (2009) e Pós-Graduação Lato Sensu em “Novas Tendências do Direito Público” em curso pela mesma instituição; Experiência na área de Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação, editais, contratos, no acompanhamento de processos licitatórios e participando na

elaboração de normativos; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege.



MICHELLE MARRY

Advogada da União desde 2007; Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Justiça e Segurança Pública; Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP; Mestre em Direito Constitucional pelo IDP; Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos; É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União/AGU; Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012); Estudou técnicas de negociação avançada na FGV e regulamento de aquisições do Banco Mundial; Membro efetiva do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP); Professora, palestrante e autora de artigos.



RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela corte do TCU. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de

Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.



MARCOS NÓBREGA

Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government Harvard University. Pós-doutor pela Universidade de Lisboa (FDUL). Visiting Scholar na Harvard Law School. Senior Fellow na Harvard Kennedy School of Government. Visiting Scholar na Singapore Management University.



CRHIANNE STROPPIA

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília (1990). Doutora (2019) e Mestre (2013) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2013). Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP e na Faculdade Damásio de Jesus. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista? IDAP, do Instituto de Direito Sancionatório - IDASAN e do Instituto dos Advogados

de São Paulo? IASP. Ministra Simpósios e Treinamentos na área de Licitações e Contratos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Municipal. É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados, atuando profissionalmente nas áreas de Direito Administrativo, com enfoque especial em Licitações e Contratos.



JAMIL MANASFI

Bacharel em Direito e Administração Pública; MBA em Licitações e Contratos; MBA em Gestão Pública; Especialista em Metodologia do Ensino Superior; Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas - PR, Pós-Graduação NAVIGARI- MA, Gran Cursos Online - DF e Centro Universitário São Lucas – RO; Autor de artigos, livros e e-books jurídicos sobre licitações, contratos administrativos; Professor do Grupo Negócios Públicos - NP, Elo Eventos, ICOGESP, CAPACCITAR Treinamentos, NOVALICITA Treinamentos, INOVE Soluções em Capacitação, CATE Soluções e Treinamentos; Servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO; Pregoeiro Oficial do CRA-RO; Palestrante e Instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros; Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras e Escola Corporativa da FIOCRUZ; Membro Especial da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratações da Paraíba e Membro da Rede Governança Brasil.



VICTOR AMORIM

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da

Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).



CRISTIANA FORTINI

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Professora do Mestrado, Doutorado e Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Professora da Faculdade Milton Campos. Visiting Scholar na George Washington University. Professora Visitante na Universidade de Pisa. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Atualmente é representante MG do Instituto Brasileiro de Direito Sancionatório (IDASAN) e Diretora em Minas Gerais do Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura (IBEJI). Membro do corpo de árbitros/mediadores - Corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos. Diretora-editora da Rbep, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais. Colunista do Conjur. Foi Presidente da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG. Foi Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG. Foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA) e Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte. Foi Controladora Geral de Belo Horizonte.



TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006). **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS V.01 e V.02.** (Belo Horizonte: Fórum, 2022).



ANDERSON PEDRA

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa (ES). Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Autor de obras jurídicas. Membro Fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).

INVESTIMENTO

2º LOTE
(Após 31 de agosto de 2023)

R\$ 4.590,00

DESCONTO ESPECIAL CONCEDIDO: 30%

NÚMERO DE INSCRITOS	DESCONTO	INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
18	30%	R\$ 3.213,50	R\$ 57.843,00

Adicional:

- 05 (cinco) Cortesias: Modalidade Presencial**
- 02 (duas) Cortesias: Modalidade Online Ao Vivo**

Quantidade Total de Inscritos: 25 (vinte e cinco)

Carga horária: 24 horas/atividades
Modalidade: Presencial
Data: 08,09 e 10 de novembro de 2023
Horário: 08h30 às 18h00
Cidade/UF: Brasília/DF

Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. e a Escola de Negócios Elo Cursos e Eventos reservam-se ao direito de cancelar unilateralmente a realização dos Cursos, Seminários e Congressos ou ainda reagendar datas e horários. Obrigando-se a comunicar antecipadamente aos inscritos. O que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isentas de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral)

Validade da proposta: 30 dias, a contar desta.

Cordialmente,



CARMEM CAMILO

Diretora-Geral

Elo Consultoria Empresarial
e Produções de Eventos

Formas de Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ELO CONSULTORA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 00.714.403/0001-00.

O envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em umas das contas bancárias indicadas:

**Banco do Brasil**

AGÊNCIA

0452-9

CONTA CORRENTE

201.064-X

CNPJ 00.714.403/0001-00

**Bradesco**

AGÊNCIA

01526-1

CONTA CORRENTE

30300-3

CNPJ 00.714.403/0001-00



Confira nossa
chave de acesso:

Tipo: CNPJ**00.714.403.0001-00****Banco de Brasília**

AGÊNCIA

0209

CONTA CORRENTE

600.202-2

CNPJ 00.714.403/0001-00



Entre em contato conosco
e garanta a sua vaga!

Brasília/DF

SHN Quadra 2 • Bloco H
Sobreloja Metropolitan Hotel • Cep: 70.702-905
elo@eloconsultoria.com

61 3327-1142 • 61 3328-1390 • 61 98592-4828

Siga nossas Redes Sociais



WWW.ELOCONSULTORIA.COM



ELO

Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 111/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 01 de novembro de 2023.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de empresa para a capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 330/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (126031687) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (126031917) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 100/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (125546528) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (125550459), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo apenas a seguinte ressalva a ser atendida, pois vejamos:

[...]

A partir dos elementos citados, em especial do conteúdo programático, vislumbra-se o desenvolvimento do Parecer n.º 71/2023-CBMDF/DIREN/SEPLA, 125009324. O documento técnico, elaborado no âmbito da Diretoria de Ensino, trata, dentre vários aspectos, da pertinência temática do curso a ser contratada frente as atividades desenvolvida pelo militar a ser capacitado. O expediente concluiu não haver impedimentos pedagógicos para a participação do indicado no curso, **ressalvados os apontamentos quanto à seleção dos militares que participarão do curso, de modo a cumprir, assim, o item "b" do parecer.**

2.1.1. Com relação a este apontamento, foi gerado o processo relacionado 00053-00234845/2023-31 contendo a seleção dos militares que participarão do curso.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer n.º 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 00.714.403/0001-00

ENDEREÇO: SHN QUADRA 2 BLOCO H SOBRELOJA METROPOLITAN HOTEL CEP: 70.702-905 - BRASÍLIA-DF

TELEFONE: (61) 3327-1142 / 3328-1390 / 98592-4828

EMAIL: elo@eloconsultoria.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, conforme Termo de Referência (124410061) e Proposta da Empresa (124771636).	18*	Inscrição	R\$ 3.213,50	R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais)
*Foi concedido 5 (cinco) cortesia na modalidade presencial e 2 (duas) na modalidade online ao vivo, totalizando 25 participantes, conforme proposta (124771636).					



Documento assinado eletronicamente por **HELIO MAURICIO DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01291140, Chefe da Seção de Licitações**, em 03/11/2023, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126069058)
 verificador= **126069058** código CRC= **3CC971DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023 - Contratação de empresa para a capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica n.º 330/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (126031687), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 100/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (125546528), **RESOLVE:**

- DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para contratar a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, com despesa de R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais), referente à capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, conforme Termo de Referência (124410061) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009;
- ENCAMINHAR** ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2023.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.** - **Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 03/11/2023, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126079961)
verificador= **126079961** código CRC= **DAA435E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023 - Contratação de empresa para a capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA DO CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve:

1. **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente à capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, no valor de R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais).
2. **DETERMINAR** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:
 - 2.1. - Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
 - 2.2. - Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho;
 - 2.3. - Providenciar encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01399987, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira**, em 03/11/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126081668 código CRC= **03CF07AA**.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000412
 PROCESSO SEI Nº 00054-00123483/2023-25 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE000412, emitida em 13/09/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcido: LUCAS ARAUJO RUFINO, CNPJ: 032.***.***-26, no valor de R\$ 2.579,54. OBJETO: Ressarcimento de despesa com passagens aéreas para participação no 2º seminário de operações de choque, em BONITO/MS entre os dias 08 e 10 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000413
 PROCESSO SEI Nº 00054-00123483/2023-25 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE000413, emitida em 13/09/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcido: RAFAEL ALVES SALOMAO, CNPJ: 704.***.***-87, no valor de R\$ 2.777,54. OBJETO: Ressarcimento de despesa com passagens aéreas para participação no 2º seminário de operações de choque, em BONITO/MS entre os dias 08 e 10 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000414
 PROCESSO SEI Nº 00054-00123483/2023-25 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE000414, emitida em 13/09/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcido: LUCIANO MACHADO OLIVEIRA, CNPJ: 863.***.***-20, no valor de R\$ 2.777,54. OBJETO: Ressarcimento de despesa com passagens aéreas para participação no 2º seminário de operações de choque, em BONITO/MS entre os dias 08 e 10 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000415
 PROCESSO SEI Nº 00054-00123483/2023-25 – Nota de Empenho Ordinário Nº 2023NE000415, emitida em 13/09/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcido: LEONARDO MENDES DE MORAES REGO, CNPJ: 001.***.***-55, no valor de R\$ 2.778,54. OBJETO: Ressarcimento de despesa com passagens aéreas para participação no 2º seminário de operações de choque, em BONITO/MS entre os dias 08 e 10 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 36/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00112556/2022-72. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição, no mercado interno ou externo, de Coletes de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, com certificação ativa para NIJ Standard 0101.06, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis e 02 (duas) capas externas, novos e de última geração do fabricante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste instrumento, com vistas ao suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal (órgão gerenciador), Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (órgão participante) e Polícia Militar do Estado do Ceará (órgão participante), em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 23.471.180,46 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos). Data limite para recebimento das propostas: Dia 29/11/2023 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sites: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e noe-mail: dlf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com. O certame será regido em conformidade ao art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, em 03 de novembro de 2023

SIMONEY ALVES SOARES

Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PROCESSO Nº 00053-00214866/2023-30. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93; inciso III do art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023, no valor de R\$ 57.843,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais), em favor da empresa: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente à capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 7º Congresso Brasileiro de

Licitações e Contratos, com dotação orçamentária anual de R\$ 70.588.758,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 – Fonte: FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39. Cel. QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2018 - CBMDF
 Processo: 00053-00061758/2018-91. Partes: CBMDF X SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.685.528/0001-53. Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, passando a vigor de 21/12/2023 até 21/12/2028. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 01/11/2023. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Jaime Santana de Sousa, na qualidade de Secretário Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00133642/2021-66. Partes: CBMDF X CLÍNICA DE OLHOS TEIXEIRA PINTO LTDA, CNPJ nº 00.601.179/0001-32. Objeto: Prestação de serviços de oftalmologia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 01/2023, emitida em 11/01/2023, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023. Assinatura: 01/11/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pelas Contratadas: Anderson Gustavo Teixeira Pinto e Rafael Teixeira Pinto, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00195698/2021-12. Partes: CBMDF X CONFIARE INSTITUTO CLINICO LTDA, CNPJ nº 16.739.606/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de psicologia e psiquiatria. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões), conforme Nota de Empenho nº 1/2023, emitida em 11/01/2023, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023. Assinatura: 1/11/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ludimylla Barboza Proto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00168418/2023-57. Partes: CBMDF X CTCV CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 03.923.271/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de saúde especializados em cardiologia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 01/2023, emitida em 11/01/2023, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023. Assinatura: 31/10/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Tereza Cristina Barreto Baeta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00125244/2023-38. Partes: CBMDF X PNQC - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 73.302.879/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas com kits nas áreas de bioquímica, hematologia, urinalise, imunologia, espectrofotometria, microbiologia, parasitologia e educação continuada do programa básico. UO: 73901. PT: 28.845.0903.00NR53. ND: 33.90.39. FR: 0151. Valor do Contrato R\$ 16.722,96; conforme NE nº 364, emitida em 04/09/2023. Vigência de 24 meses. Fundamento Legal: Dispensa de licitação nº 39/2023. Assinatura: 06/10/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Francisco Edison Pacifici Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00163137/2021-46. Partes: CBMDF X EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.087.715/0001-00. Objeto: aquisição de 207 Tablets acompanhados de capa de proteção, película de vidro e suporte veicular. UO: 170394. PT: PTRES 89302. ND: 339030 e 449052. FR:100-FCDF. Valor do Contrato R\$ 277.495,92; conforme NEs nºs 667 e 668, emitidas em 27/09/2023. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 31/10/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Thais Camargo dos Santos Carvalho, na qualidade de Sócia-Administradora.